

Decreto-Lei nº 87, de 23-1-43

Dispõe sobre Reduções de Imposto.

O Prefeito Municipal de Loupêira, na conformidade do disposto no art.º 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 18, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto.

Artigo 1º - Fica concedida aos veículos automotores a gasolina, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional a redução de 50% (Tinta por cento) sobre o imposto de vendas e emolumentos a que estes sujeitos.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Loupêira, em 23 de janeiro de 1943.

a) Sr. Flavio Faís Jares

Pref. Municipal

Publicado e registrado nos livros, em 23/1/43.

Publicado no jornal "Comarcas de Loupêira", em 21/1/43.

a) Jorge Lima

Secretaria

Decreto-Lei nº 88, de 12-2-43

Dispõe sobre o papel de papel a Fajuda do Estado.

O Prefeito Municipal de Loupêira, na conformidade segue

do disposto no artigo 5.º do decreto-lei nº 1.702, de 8 de Abril de 1937,  
e nos termos da Resolução nº 207, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado,

### Decreto:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado a área de terrenos abaixo caracterizados, pertencente ao patrimônio municipal e destinados à construção de um prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

Uma área de terreno de 1.600 m<sup>2</sup> (Um mil e seiscentos metros quadrados) sito à rua Casimiro, confrontada pela frente com a referida rua, de um lado com José Altobeli e João Velasquez, de outro com Hugo e Renato Polício e pelo fundo com João da Costa Barros e Francisco Miguorani.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 18 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flavio Faure Jorck  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste cartório, em 18-2-43

Publicado na "Comarca de Pompeia", em 14-2-43.

a) Jorge Lima  
Secretário

### Decreto- nº 89, de 15-1-43

Dispõe sobre desapropriação de bens, por utilidade pública, mediante acordo ou por via judicial.

Segue